



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003072/2022

Institui diretrizes para instituição da Política Estadual de Salvaguarda, Fomento e Incentivo à Música, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes a serem observadas quando da elaboração e da execução da Política Estadual de Salvaguarda, Fomento e Incentivo à Música, com a finalidade de e valorizar a memória, promover o resgate cultural e estimular as novas formas de pensar e fazer a música em Pernambuco.

Art. 2º A Política Estadual de Salvaguarda, Fomento e Incentivo à Música será orientada pelos seguintes princípios:

I - valorização da identidade, da diversidade e do pluralismo cultural da música pernambucana;

II - universalização do acesso à cultura e às formas de fomento;

III - participação da sociedade civil;

IV - interação com as demais políticas culturais do Estado de Pernambuco;

V - valorização de espaços de prática da música de Pernambuco; e

VI - fomento às produções artístico-culturais relacionadas à música pernambucana.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Salvaguarda, Fomento e Incentivo à Música:

I - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento democrático das políticas estaduais de cultura já vigentes;

II - estimular o acesso à produção, ao registro e à difusão das composições;

III - formular e implementar políticas públicas de produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços relacionados à música pernambucana;

IV – promover a preservação do patrimônio cultural pernambucano, material e imaterial; e

V - promover ações e políticas que destaquem o protagonismo das diversas gerações da

música pernambucana.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição institui a Política Estadual de Salvaguarda, Fomento e Incentivo à Música.

No momento em que os nossos músicos, compositores, artistas de modo geral, passam por um dos momentos mais difíceis em função da pandemia, iniciada no início de 2020 e que persiste até os dias de hoje, é sabido que muitos estados brasileiros têm políticas de incentivo à classe musical.

O Estado da Bahia, por exemplo, traz essa característica de forma muito arraigada, o que o coloca como exportador de Música do Brasil. Pernambuco, cujo potencial musical é tão vasto, pode vencer as fronteiras e ganhar o seu devido reconhecimento é ampliar o saber da população sobre a arte da música.

Para que possamos atingir tal objetivo, faz-se necessário valorizar a memória, promover o resgate cultural e estimular as novas formas de pensar e fazer a música. O projeto tem como princípios a valorização da identidade, da diversidade e do pluralismo cultural da música feita no Estado de Pernambuco, a valorização da memória e do patrimônio cultural pernambucano e o fomento às produções artístico-culturais.

Dentre os objetivos trazidos na presente proposição, além de criar a Política Estadual de Salvaguarda, Fomento e Incentivo à Música, tem-se o estímulo à produção, ao registro e à difusão das composições feitas em nosso Estado e a promoção de ações e políticas que destaquem o protagonismo das diversas gerações da música do Estado de Pernambuco.

É sabido que o setor musical gera um grande número de postos de trabalho e traz consigo relevantes efeitos econômicos sobre outros setores de serviços, contribuindo para uma diversificação da economia a abrindo portas para novos empreendimentos em diversas áreas. O fortalecimento da cultura musical pernambucana, com fulcro nessa iniciativa, mormente com o reconhecimento e a valorização do setor, será de vital importância para manter nossa história musical e nossas tradições ainda mais vivas.

Além disso, a competência legislativa estabelecida na Constituição Federal confere legitimidade ao Estado membro para dispor sobre a matéria:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Destacamos ainda que o Governo do Estado aprovou a Lei nº 16.113/2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC, e nela já consta genericamente a destinação de recursos a projetos musicais, o que evidencia o alinhamento de nossa proposição com a legislação em vigor:

Art. 5º Os recursos auferidos pelo SIC serão destinados a projetos de natureza cultural que atendam aos objetivos previstos no art. 2º e se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes áreas culturais:

(...)

XI - Música;

Ademais, esta Egrégia Casa Legislativa tem aprovado proposições similares de autoria parlamentar, como a Lei nº 17.359/2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 17ª comissões.